ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL



Prefeitura Municipal de Arroio dos Ratos

SETOR DE COMPRAS E LICITAÇÕES

PARECER JURÍDICO Nº 313/2019

EMENTA: Direito Administrativo. Licitações e Contratos. Impugnação Administrativa. Pregão Eletrônico.

O presente Parecer Jurídico cuida da impugnação administrativa apresentada pela empresa P&P Comércio de Veículos e Representações Eireli., inscrita no CNPJ n.º 31.758.155/0001-15 se insurgido contra os termos do edital Pregão Eletrônico n.º 37/2019 a ser realizado pelo Sistema de Registro de Preços, cujo objeto é a aquisição de veículos e móveis para as Secretarias Municipais.

I – DA TEMPESTIVIDADE:

A sessão pública está com data aprazada para o dia 20/12/2019, dessa forma, a impugnante apresentou tempestivamente as razões de sua impugnação – 12/12/2019, cumprindo desta forma a exigência temporal descrita no item 12.1 do edital, na forma do art. 41, §2º da Lei 8666/93.

II – DAS ALEGAÇÕES DA IMPUGNANTE:

a) DO ITEM AMBULÂNCIA:

Alega a impugnante que as exigências editalícias frustram o caráter competitivo do certame de que as licitantes tenham assistência técnica a uma distância de 200 km da sede do Município e que apresentem certificado de garantia expedido pela montadora do veículo-chassi quando esta não for a proponente, comprovando que a transformação é devidamente homologada pela Engenharia da Montadora, não alterando a garantia do veículo.

Pede a retificação dos itens.

Passo a comentar.

Não há que se falar em caráter restritivo do certame licitatório, uma vez que a exigência de assistência técnica até o limite de 200km da sede do Município, serve justamente para não infringir o interesse público, pela celeridade na prestação dos

1

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL



Prefeitura Municipal de Arroio dos Ratos

SETOR DE COMPRAS E LICITAÇÕES

serviços, sendo que a não existência desse item na licitação, demandaria não só tempo como também gastos com deslocamentos.

Para se ter noção, contratamos uma empresa que foi a vencedora de determinado pregão para fornecimento de um veículo. Quando foi preciso levar para assistência, nos informaram que a mais próxima seria em Erechim/RS que fica 278 quilômetros de distância, ocasionando diversos transtornos a esse Ente Público.

Conforme se depreende do ato convocatório em comento, o que a municipalidade está exigindo é que os licitantes tenham alguém credenciado para prestar assistência técnica, seja concessionária ou não dos equipamentos instalados no veículo numa distância de até 200km da sede do Município, ou seja, a simples exigência de existir um credenciado à prestar assistência técnica ao veículo modificado não possui caráter restritivo. Note-se que em nenhum momento o edital exige que os interessados possuam sede própria à determinada distância da sede do Município.

Dessa forma, é possível à Administração Pública delimitar uma distância máxima quando no tocante a prestação de assistência técnica com o fito de garantir a manutenção e revisão periódica dos veículos, pois conforme a distância apresentada, os gastos com deslocamentos gerariam mais despesas e ainda, dependendo da distância apresentada, a manutenção dos veículos tornar-se-ia inexequível.

Ainda nesse contexto, corroborando com a ideia de que alguns objetos licitados podem ter sua localização geográfica limitada para a execução satisfatória do contrato, menciono relatório do Ministro Napoleão Nunes Maia Filho da 5ª Turma do STJ, no julgamento do HC 88.370/RS, publicado no DJ de 28/10/2008 a saber:

"3. Conforme a decisão emitida pela Corte de Contas Estadual, não há o que censurar na compra de combustíveis, quanto há um único posto de abastecimento na cidade; não poderia a Administração concordar que os veículos do município se deslocassem a longas distâncias para efetuar o abastecimento, com visíveis prejuízos ao Erário (...)."

O mesmo entendimento foi exarado no relatório enviado pelo Ministro do TCU, José Múcio Monteiro, no TC 021.157/2011-01, in verbis:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL



Prefeitura Municipal de Arroio dos Ratos

SETOR DE COMPRAS E LICITAÇÕES

"De igual modo se posicionou a 1ª Secex quanto à segunda suposta irregularidade apresentada pela representante, pois o DNIT observara que haviam sido identificadas 'mais de 30 (trinta) oficinas no perímetro considerado de 20 km abrangendo toda a Asa Norte, Setor de Oficinas Norte e parte do Setor de Indústria e Abastecimento — S/A, em Brasília-DF' (peça 4m p.3). Ou seja, a exigência de que a licitante possuísse equipamentos e instalações em um raio de vinte quilômetros da sede do DNIT não teria obstado à competitividade do processo licitatório.

Em sendo assim, o fato desse Município ter exigido uma distância máxima para a existência de prestação de serviços de assistência técnica é lícita, pois visa a economicidade e a fiel execução do serviço contratado.

 b) Já referente ao Certificado de Garantia, tal item já foi feito retificação e disponibilizado no site da Prefeitura.

Dessa forma, caso a proponente não apresente o Certificado de Garantia, deverá apresentar declaração em papel timbrado de que a adaptação está de acordo com o manual implementador do fabricante do veículo de que a transformação é homologada pela engenharia da montadora.

Tal medida visa afastar empresas aventureiras, sem a devida habilitação técnica dada as peculiaridades do objeto a ser contratado. Outro ponto é de que foi incluído documentação que irá aferir objetivamente a qualificação técnica das empresas participantes, que possam vir a participar e depois alegarem desconhecimento das particularidades da presente contratação.

III - CONCLUSÃO:

Diante do exposto, conheço da impugnação para no mérito negar-lhe provimento, mantendo-se assim os termos do PE SRP 37/2019 com data prevista para o dia 20/12/2019.

É o Parecer Jurídico o qual remeto para consideração superior.

Arroio dos Ratos//RS, 16 de dezembro de 2019.

Marcela Maria Valeriano Moneta Meira Borin

iarceia iyiaria valeriano iyoneta iwei Assessora Jurídica OAB/RS 97.867